



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Quarta-feira • 30 de Março de 2022 • Ano • Nº 3516

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Lei Nº 1.055/2022 30 de Março de 2022** - Autoriza o Executivo Municipal a Instituir a Semana Municipal da Mulher no Município de Itajuípe e dá outras providências.
- **Lei Nº 1.056/2022 30 de Março de 2022** - Reconhece como entidade de Utilidade Pública a Associação Comité da Paz de Itajuípe e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEI Nº 1.055/2022
30 de Março de 2022.

*“Autoriza o Executivo Municipal a Instituir a
Semana Municipal da Mulher no Município de
Itajuípe e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal instituir a Semana da Mulher no Município de Itajuípe, que será comemorada, anualmente, na semana em que estiver incluído o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

§1º - A comemoração, referida no caput, deverá abranger profissionais de diversos setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Administração, Saúde, Assistência Social, entre outros.

Art. 2º - Para obtenção dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

§ 1º- Organizar palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica às mulheres. Temas como a saúde da mulher, a mulher na agricultura e demais assuntos importantes, devem ser abordados, para podermos resgatar a importância da mulher na sociedade e com esses debates possamos conscientizar e promover o bem estar, auto estima e o envolvimento social.

§ 2º- Poderão firmar convênios e ou parcerias com entidades que desenvolvam estudos e serviços sobre a questão da mulher.

§ 3º- fica autorizada, na semana a ser comemorada, a realização de encontros e fóruns de debates, concursos, eventos musicais, eventos artísticos e oficinas temáticas. Temas relacionados à convivência familiar, comunitária e direitos das mulheres também podem ser incluídos no debate com o objetivo de empoderamento feminino e de incentivo à consciência social, política e humana na sociedade.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 3º - O projeto de Lei prevê que a Semana Municipal da Mulher conste no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajuípe.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, 30 de março de 2022

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEI Nº 1.056/2022
30 de Março de 2022.

“Reconhece como entidade de Utilidade Pública a Associação Comitê da Paz de Itajuípe e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a Associação Comitê da Paz de Itajuípe – COMITÉ DA PAZ, tendo por finalidade a construção e fomentação da cultura da paz, sem fins econômicos, CNPJ 42.433.010/0001-60, sediada na Rua Ruy Barbosa, s/n, térreo, centro, Itajuípe-BA.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, 30 de março de 2022

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br